

dependentes do ex-segurado Francisco de Assis Teixeira do Rosário, Portaria PS nº 0111, de 31.03.2004;
Processo nº 2008/50129-8 – LETÍCIA CARDOSO PINTO, dependente do ex-segurado Climério Magno da Silva, Portaria PS nº 0198, de 05.01.2009;
Processo nº 2008/53373-8 – MARIA ELZA FERREIRA DA FONSECA e KEILA FERREIRA DA COSTA, dependentes do ex-segurado Joel Ferreira da Costa, Portaria PS nº 0009, de 03.01.2005.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensões Civis.

ACÓRDÃO Nº. 45.389

Processo nº 2007/54675-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria PS nº. 0623 de 18.11.2003 que trata da pensão civil em favor de ERCY BELO E SILVA, dependente do ex-segurado JOSÉ MOISÉS LIMA E SILVA, devendo o IGPREV corrigir o ato, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 45.390

Processo nº. 2008/53238-2

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0029 de 06.01.2005 que trata da Pensão em favor de JOÃO URBANO SOUZA DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada CARMEN LUCE BENTES DE OLIVEIRA, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.391

Processo nº 2008/53268-8

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0028 de 06.01.2005 que trata da Pensão Militar em favor de **AECILDA DE SOUZA OLIVEIRA**, dependente da ex-segurado **PAULO ROCHA DE OLIVEIRA**, recomendando ao IGPREV a atualização dos proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.392

Processo nº 2008/53325-0

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0058 de 28.01.2005, que trata da Pensão militar em favor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, MALENA ALMEIDA CABRAL e MURILO ALBERTO ALMEIDA CABRAL dependentes da ex-segurada MARINEY SANTOS ALMEIDA CABRAL.

ACÓRDÃO Nº. 45.393

Processo nº 2008/53545-0

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0051 de 27.01.2003, que trata da pensão militar em favor de MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SENA, dependente do ex-segurado HILÁRIO NAPOLEÃO RAIOL, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.394

Processo nº 2007/50183-8

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 3201 de 06.10.2008, que trata da retificação de proventos do soldado ARMANDO CANTÊ TAVARES pertencente a PM/PA, recomendando ao IGPREV que torne sem efeito a Portaria 3424 de 19.11.2008.

ACÓRDÃO Nº. 45.395

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2002/52507-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 101/1998 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 38.504,00 (trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais), de responsabilidade da Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Diretor executivo à época;

Processo nº.2004/53858-0 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DE CAFEZAL, referente ao Convênio SAGRI nº. 246/2004, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sr. JOÃO ROBERTO CAVALCANTE – Presidente;

Processo nº.2006/50663-2 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM INTENTO CLUBE, referente ao Convênio ALEPA nº. 61/2005, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. BENILSON JOSÉ DOS SANTOS FRANCO – Presidente;

Processo nº 2006/53422-0 – ABAETÉ FUTEBOL CLUBE, referente ao convênio SEEL nº102/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade do Sr. BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS. – Presidente;

Processo nº 2007/50068-6 – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE APOIO A FAMÍLIA, referente ao convênio ASIPAG nº 369/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE JESUS SOUZA DE CASTRO – Presidente; e

Processo nº 2007/50339-0 – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE MOCAJUBA, referente ao convênio ASIPAG nº 315/2006 no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), de responsabilidade do Sr. ROSIEL SABÁ COSTA – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 45.396

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2005/50671-7 – CLUBE DOS ARTISTAS ABAETETUBENSE, na importância de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), referente ao Convênio nº 063/2004, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO MENDES FIGUEIREDO, Presidente;

Processo nº 2006/51130-4 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE DE MARAPANIM, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente ao Convênio nº 263/2005, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA, Presidente;

Processo nº 2007/50408-6 – SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), referente ao Convênio nº 289/2006, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO, Presidente;

Processo nº 2007/50521-6 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ VERÍSSIMO, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), referente ao Convênio nº 251/2005, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ANTONIO EUTÁLIO COSTA CORRÊA, Presidente;

Processo nº 2007/50601-5 – INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente ao Convênio nº 126/2006, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ALEX SANTOS KEUFFER, Presidente;

Processo nº 2008/50517-5 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA DO PARÁ, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), referente ao Convênio nº 222/2007, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ABSALÃO GOMES DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.397

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2005/53474-5 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, na importância de R\$ 498.480,00 (

quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 573/04, de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente;

Processo nº 2008/50204-2 – ESCOLA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 10.576,00 (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais), referente ao Convênio DETRAN nº 015/07 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sra. EDILZA JOANA DE OLIVEIRA FONTES, Diretora Geral;

Processo nº 2008/51135-0 – OBRAS SOCIAIS DA DIOSESE DE BRAGANÇA, na importância de R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 012/07, de responsabilidade do Sr. JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES, Vice-Presidente; e

Processo nº 2008/51363-9 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CONQUISTA, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 028/2008, de responsabilidade do Sr. EDINAL BONFIM DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.398

Processo nº 2006/50231-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 071/2005 firmado entre a FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRENSE e a FCPTN.

Responsável: Sra. LILMA BRAGANÇA DOS SANTOS MAIA – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.399

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/50252-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, referente ao Convênio nº 066/2005 - SAGRI no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. EDSON DA SILVA BARROS – Prefeito;

Processo nº 2006/51120-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº 138/2005 SAGRI, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS – Prefeito à época;

Processo nº 2006/51552-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, referente ao Convênio nº 136/2005 - SAGRI, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época;

Processo nº 2006/53254-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio nº 207/2005 - SEPOF no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época;

Processo nº 2006/50970-0 – REAL SOCIEDADE CULTURAL CARNAVALESCA PORTELA, referente ao Convênio nº 260/2005 - FCPTN, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. DAVID BARBOSA DA SILVA – Presidente;

Processo nº 2006/50999-1 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RAILÂNDIA, referente ao Convênio nº 138/2005 - ALEPA, no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) de responsabilidade do Sr. GIL CLEBER SOUZA DA SILVA – Presidente;

Processo nº 2006/52196-4 – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 24/2005 - SECULT, no valor de R\$861,02 (oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos) de responsabilidade do Sr. OLOF GILBERTO VASCONCELOS ROMARIZ – Presidente;

Processo nº 2006/52427-0 – INSTITUTO ROOSEVARGAS SÁ, referente ao Convênio nº 029/2006 - SEEL, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) de responsabilidade da Sra. ROOSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.400

Processo nº. 2006/50411-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2005 da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Responsável: Sr. JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de